



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 17 de outubro de 2023.

Ofício Presidência nº 119/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 520/2023

CÓPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 37ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 17 de outubro, do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, de autoria do vereador Gilson Pelizaro.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


VER. Carlinhos Petrópolis
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
17/10/23




AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 520/ 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Acrescenta dispositivos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68), e dá outras providências.

(Projeto de autoria do vereador Gilson Pelizaro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 21-A à redação do Código Tributário do Município de Franca (Lei nº Lei 1.672, de 20 de novembro de 1.968, que instituiu o Código Tributário do Município):

“Art. 21-A Também em espaço disponível nos carnês ou guias de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros tributos municipais, deverão constar, obrigatoriamente, em destaque e em impressão chamativa informações sobre débitos anteriores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não ajuizados pelo Poder Público Municipal. (NR)

§ 1º As informações sobre os débitos anteriores de IPTU deverão conter: (NR)

- I. Valor do débito; (NR)
- II. Data de vencimento; (NR)
- III. Código de barras para pagamento; e (NR)
- IV. Orientações claras para pagamento, incluindo os locais autorizados para quitação, formas de pagamento aceitas e eventuais descontos ou incentivos para pagamento à vista. (NR)

§ 2º A inclusão das informações mencionadas no § 1º deverá ser realizada de forma clara e legível no carnê de IPTU, de modo a facilitar o acesso e compreensão por parte dos contribuintes”. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação, mediante Decreto.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Franca, 17 de outubro de 2023



CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente



PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente



LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária